

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## LEI Nº. 039/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

**SÚMULA:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o Número de Vagas Constante do Anexo I da Lei Municipal nº. 029/95 para os cargos de GARI e MOTORISTA e conseqüentemente da Lei Municipal nº. 020/2006 (parte integrante da Lei Municipal nº. 029/95), tornando esta Lei, parte integrante das Leis Municipais nº. 029/95 de 21 de dezembro de 1995 e da Lei Municipal nº. 020/2006 de 05 de setembro de 2006 (que se refere exclusivamente ao cargo de Motorista) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas constante do Anexo I – Grupo Ocupacional Serviços Urbanos da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995 para o cargo de GARI - de 05 (**cinco**) Garis para 12 (**doze**) Garis.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas constante do Anexo I - Grupo Ocupacional Transportes da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995 para o cargo de MOTORISTA, bem como, do Anexo I constante da Lei

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Municipal nº. 020/2006 - de 12 (**doze**) Motoristas para 20 (**vinte**) Motoristas.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - Sistema de Cargos de Provimento Efetivo – parte permanente e integrante da Lei Municipal nº. 029/95, passando o **GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS URBANOS** a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei para o referido cargo de GARI respeitados os graus de referências constantes da Lei nº. 029/95 de 21/12/1995, bem como, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - Sistema de Cargos de Provimento Efetivo – parte permanente e integrante da Lei Municipal nº. 029/95, passando o **GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTES** a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei para o referido cargo de MOTORISTA respeitados os graus de referências constantes da Lei nº. 029/95 de 21/12/1995.

## ANEXO I

### GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS URBANOS

Nº. DE VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA
<u>12</u>	<u>GARI</u>	04 A 08

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## ANEXO II

### GRUPO OCUPACIONAL: TRANSPORTE

Nº. DE VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA
<u>20</u>	<u>MOTORISTA</u>	<u>14 A 18</u>

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/95 e especificamente para o cargo de MOTORISTA, considerando-se o contido na Lei Municipal nº. 020/2006 de 05/09/2006 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2009.

**LUIZ WESSLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**